



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 079

PROC. 098/24

RUB. *Gym*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a Contratação de grupo teatral “Circo Teatro Sem Lona” em comemoração ao “Mês das crianças” para a apresentação de três espetáculos teatrais, sendo eles: “Peripécias Circenses”, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2024, “Circo do Turrão” a ser realizado no dia 16 de outubro de 2024 e “As aventuras do Lobo Mau” a ser realizado no dia 17 de outubro de 2024, em atendimento a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura) do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



A Semana do Dia das Crianças é um período especial dedicado à celebração e ao bem-estar das crianças, proporcionando momentos de diversão e alegria que são essenciais para seu desenvolvimento e felicidade. Para marcar esta data de forma memorável, a contratação dos espetáculos "Peripécias Circenses", "Circo de Turrão" e "As aventuras do Lobo Mau" se revelam uma escolha altamente apropriada. A meta é contribuir para a democratização da cultura de quem precisa, onde há pouco acesso. Além de proporcionar uma experiência divertida e educativa gerando reflexão ao público.

O espetáculo "Peripécias Circenses" oferece uma oportunidade para as crianças vivenciarem momentos de alegria pura e criar memórias felizes associadas à celebração do Dia das Crianças. Ainda, a peça teatral é um importante recurso pedagógico para o desenvolvimento das crianças, proporcionando experiências e vivências, além de diversas linguagens, construindo assim o processo de aprendizagem. A peça teatral proporciona momentos de integração, socialização e encantamento lúdico, os quais podem ser canalizados para situações de aprendizagem. É uma apresentação teatral que traz uma explosão de alegria e encantamento, estrelada por uma equipe de palhaços talentosos e carismáticos. O espetáculo inicia com uma melodia vibrante, acompanhada por acordeão, corneta e percussão, criando um ambiente festivo e cativante desde o primeiro momento.

Cada número é introduzido com saudações circenses e conduzido de maneira hilária, abrangendo acrobacias, truques de mágica que envolvemativamente a participação da plateia, malabarismos individuais e em grupo, além de performances emocionantes na corda bamba. O grandioso encerramento com um número musical proporciona uma celebração vibrante e alegre, coroando o espetáculo de maneira memorável.

O espetáculo é projetado para capturar a atenção e o interesse das crianças e adultos, oferecendo uma gama diversificada de atividades circenses que são visualmente estimulantes e divertidas. Com truques de mágica e momentos de interação com a plateia, o público é incentivado a se envolverativamente, tornando a experiência mais pessoal e envolvente. As acrobacias, malabarismos e performances na corda bamba são visualmente estimulantes e ajudam a fomentar a imaginação, a coordenação e a apreciação pela arte circense.



A peça "Circo de Turrão" é uma peça divertida que retrata as aventuras do palhaço Turrão e seus ajudantes atrapalhados. Neste espetáculo, há fusão entre a arte excepcional do circo e a magia do teatro. Na encenação, o palhaço assume todos os números circenses, revelando aos espectadores os bastidores da montagem das cenas e a preparação para os próximos atos. Essa abordagem faz com que a plateia se torne cúmplice da performance, envolvendo o público em momentos específicos e proporcionando uma experiência ainda mais imersiva.

A escolha pela peça "As aventuras do Lobo Mau" apresenta uma abordagem contemporânea de dois contos clássicos da literatura infantil: "Chapeuzinho Vermelho" e "Os Três Porquinhos". Uma comédia irreverente se vale de elementos circenses para estabelecer uma conexão única com o público. A proposta não apenas diverte, mas também incita uma reflexão sobre ética e moral, convidando os espectadores a considerarem tais questões em suas próprias vidas.

Apresentações que exploram temas éticos e morais incentivam as crianças a pensar sobre o certo e o errado, ajudando-as a desenvolver habilidades de julgamento crítico e empatia. O teatro e o circo têm o poder de atingir um público amplo, promovendo uma reflexão coletiva sobre estas questões.

O formato teatral ou circense torna o aprendizado mais envolvente e divertido, facilitando a compreensão e retenção de conceitos complexos de uma forma mais lúdica e acessível.

Através de personagens e situações, as crianças podem desenvolver uma compreensão mais profunda das emoções e perspectivas dos outros, ajudando a construir empatia e respeito.

Essas apresentações podem abrir espaço para debates e discussões sobre temas relevantes, incentivando o diálogo construtivo e a troca de opiniões entre diferentes grupos sociais.

Além de abordar questões éticas e morais, o teatro e o circo também contribuem para a educação cultural, proporcionando uma experiência estética e enriquecedora que pode expandir horizontes e perspectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 082

PROC. 098/24

RUB. *Gym*

Para o público em geral, essas apresentações podem oferecer insights sobre a própria conduta e a dos outros, promovendo um crescimento pessoal contínuo e uma maior consciência social.

A contratação dos espetáculos "Peripécias Circenses", "Circo de Turrão" e "As aventuras do Lobo Mau" é uma excelente escolha para o Mês das Crianças, proporcionando um evento repleto de alegria, magia e interatividade. A apresentação é ideal para criar um ambiente festivo e encantador, alinhado com o espírito de celebração e diversão da data. A experiência oferecida pelas apresentações garantirá que as crianças e adultos tenham um dia inesquecível, marcado por risos, encantamento e alegria, proporcionando memórias felizes, aprendizagem e consciência social.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar compreende a realização de 3 (três) espetáculos teatrais denominados "Peripécias Circenses" a ser realizada no dia 15 de outubro de 2024, "Circo do Turrão" a ser realizado no dia 16 de outubro de 2024 e "As aventuras do Lobo Mau" a ser realizado no dia 17 de outubro de 2024, com duração de 1 (uma) hora por apresentação.

As prestações dos serviços ocorrerão no município de Ribas do Rio Pardo- MS, no Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, a partir das 18 (dezoito) horas mediante Autorização de Fornecimento (AF).



O serviço, objeto deste, deverá ser prestado mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, na qual constar data, horário e local do evento.

As autorizações serão emitidas com antecedência mínima de 07 (sete) em relação a data da prestação do serviço.

A **contratada** responsabiliza-se:

- Cenário e Painel de Led;
- Figurinos e adereços;
- Equipamento de iluminação;
- Equipamento de sonorização;
- Alimentação para equipe;
- Transporte para equipe;
- Hospedagem para equipe;
- Encargos tributários.

JUSTIFICATIVA: Observa-se que, todas as obrigações da contratada referem-se a questões intrínsecas ao espetáculo circense e são aquelas diretamente relacionadas ao objeto central da contratação.

Os itens acima expostos são indissociáveis à contratação, e se referem a questões relacionadas ao circo e seus componentes, por isso, justifica-se a presente contratação neste formato, já que se trata de objetos menores de caráter pessoal, isso por conta da razoabilidade e da racionalidade administrativa.

Para contratação do circo é, portanto, indissociável que se inclua o cenário, figurinos, equipamentos de sonorização, alimentação e transporte.

A **contratante** terá as seguintes responsabilidades:

- Espaço para utilização e realização do evento, com energia elétrica e pelo menos 2 tomadas;



- Envio do contrato com pelo menos 15 dias de antecedência da data de realização da peça.

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que se trata da realização de 3 (três) espetáculos teatrais denominados "Peripécias Circenses", "Circo do Turrão" e "As aventuras do Lobo Mau".

A decisão de realizar (3) três apresentações foi baseada nas ações planejadas pela Secretaria de Educação, para o mês das crianças. A secretaria tem a intenção de promover vários dias de entretenimento e alegria para as crianças no mês das crianças, inclusive incluindo, brinquedos infláveis, veículo tipo carreta da alegria, entre outros.

Por este motivo, decidiu-se por 3 (três apresentações), visto que é uma quantidade que se enquadra perfeitamente no programado pela Secretaria de Educação para este mês em que se comemora o dia das Crianças.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	ESPETÁCULO TEATRAL "PERIPÉCIAS CIRCENSES", COM DURAÇÃO DE 1 HORA, EM COMEMORAÇÃO AO "MÊS DAS CRIANÇAS A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.	Serviço	1
2	ESPETÁCULO TEATRAL "AS AVENTURAS DO LOBO MAU", COM DURAÇÃO DE 1 HORA, EM COMEMORAÇÃO AO "MÊS DAS CRIANÇAS A SER REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2024.	Serviço	1
3	ESPETÁCULO TEATRAL "CIRCO DO TURRÃO", COM DURAÇÃO DE 1 HORA, EM COMEMORAÇÃO AO "MÊS DAS CRIANÇAS A SER REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.	Serviço	1



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

Em análise ao processo em comento – Contratação de grupo teatral “Circo Teatro Sem Lona” em comemoração ao “Mês das crianças” para a apresentação de três espetáculos teatrais, sendo eles: “Peripécias Circenses”, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2024, “Circo do Turrão” a ser realizado no dia 16 de outubro de 2024 e “As aventuras do Lobo Mau” a ser realizado no dia 17 de outubro de 2024, em atendimento a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura) do Município de Ribas do Rio Pardo/MS- recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

São dois os requisitos previstos no supramencionado inciso: I. consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, II. contratação direta do profissional ou por empresário exclusivo.

A escolha recaiu sobre esta empresa tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, tratando-se de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião



pública, conforme é possível verificar em notícias veiculadas em diversos sites da mídia (Documentos em anexo).

O Circo Teatro Sem Lona é uma companhia independente criada em 1996, com o objetivo de pesquisar e criar uma linguagem teatral inspirada nas companhias de circo-teatro que movimentaram a circulação de espetáculos pelo interior do Brasil. A companhia reúne linguagens circenses e teatrais, resgatando a figura do Circo de fundo quintal, motivo de alegria para a criançada.

Com 28 anos de história conquistou mais de 70 prêmios em todo território nacional, solidificando o nome da companhia como uma das mais atuantes do estado do Paraná, realizando mais 800 apresentações por ano em todo o Brasil e mais de 30 peças montadas. Nesses 28 anos a companhia já se apresentou em mais de 1000 cidades e para mais de dois milhões de pessoas.

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa OCHOA - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº04.540.929/0001-64, através do seu representante legal RAFAEL OCHOA, RG nº 3.622.786-9 SSP do Estado do Paraná e CPF nº 502.692.089-68 que possui exclusividade em relação a comercialização das peças teatrais "Peripécias Circenses", "Circo do Turrão" e "As aventuras do Lobo Mau", nos termos das CARTAS DE EXCLUSIVIDADE anexas, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada, no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a Contratação de grupo teatral “Circo Teatro Sem Lona” em comemoração ao “Mês das crianças” para a apresentação de três espetáculos teatrais, sendo eles: “Peripécias Circenses”, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2024, “Circo do Turrão” a ser realizado no dia 16 de outubro de 2024 e “As aventuras do Lobo Mau” a ser realizado no dia 17 de outubro de 2024, em atendimento a Secretaria de Educação (Departamento de Cultura) do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, com a empresa OCHOA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, visando formalização de contrato administrativo.

O prazo de vigência do contrato será de 60 dias e poderá ser prorrogado, considerando tratar-se de contrato por escopo pré-definido, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de contrato por escopo.¹

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

¹ Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela



futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações do grupo teatral em outros órgãos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:



ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Município de XAXIM -SC Nota Fiscal: 959 Objeto: CONTRATAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "PERIPÉCIAS CIRCENSES" DA EMPRESA "OCHOA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS/CNPJ: 04.540.929/0001-64" 28/05/2024	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Associação de Teatro para Infância e Juventude do Paraná- Curitiba - PR Nota Fiscal: 960 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRUPO TEATRAL, APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO AS AVENTURAS DO LOBO MAU. 29/05/2024	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Fund. Cultural Carlos Drummond de Andrade- Itabira- MG Nota Fiscal: 1007	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 093

PROC. 093/24

RUB. Gym

Objeto: Contratação do Grupo Circo Teatro Sem Lona, através do representante exclusivo Ochoa Produções Artísticas, para duas apresentações teatrais, denominadas "Peripécias Circenses", e uma oficina nos dias 15/07, no bairro Pedreira e 16/07, no bairro Gabiroba, as 19h30, dentro da Programação do 50º Festival de Inverno de Itabira.		
22/07/2024		

Observa-se que o valor unitário proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) foi de R\$ 4.633,33 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que se encontra dentro do valor médio de mercado das apresentações do grupo, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para o ação planejada para o mês das crianças.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União².

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024

² É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Promover alegria, entretenimento, aprendizagem e uma reflexão sobre questões éticas e morais que afetam a sociedade como um todo, principalmente para as crianças, mas também para a população em geral;
- b) Contribuir para a educação cultural, bem como, incentivar a cultura;
- c) Promovendo um tipo de educação que vai além do tradicional, proporcionando uma experiência memorável e significativa para todos os envolvidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21³ e do Decreto Municipal 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

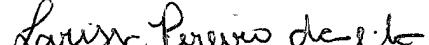


12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Ribas do Rio Pardo, 17 de setembro de 2024.


Lucas Vieira Serrado Borges
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras


Larissa Pereira da Silva
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras


Andréia da Silva
Servidor Responsável pelo Planejamento em Compras

Autorizado por:


JOSIANE LEANA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação - Interina